

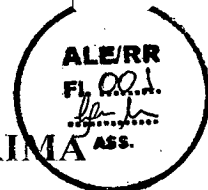


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

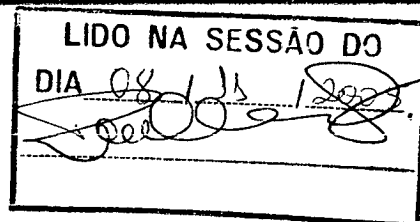
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Deputada Marília Pinto

Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 053 /05



99-21 31/10/2005 001070 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino do Estado e demais órgãos públicos estaduais afixarem em local visível, os malefícios do fumo, das bebidas alcoólicas e das drogas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos de ensino estaduais, no âmbito do estado de Roraima a afixarem nas salas de aula em áreas de lazer, em local visível e em destaque, cartaz informativo com o seguinte dizer: O FUMO, A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE. SEU USO PROVOCA GRAVES DOENÇAS. A DROGA MATA.

Parágrafo Único –Deverá ser afixada também próximo a frase uma relação de doenças adquiridas pelo uso de bebidas alcoólicas, cigarro e drogas.

Art. 2º- O Poder Executivo Estadual regulamentará essa Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 31 de outubro de 2005.

MARILIA PINTO
Deputada Estadual

